



LEI Nº889/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, o artigo 13 – A, com seguinte redação:

“Artigo 13-A. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Fernão, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconizam as especificações deste Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP.

§1º. Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das



espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas;

§2º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitado o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário existente;

§ 3º. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto, o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”;

§ 4º. O “Espaço Árvore”, deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das “calçadas”;

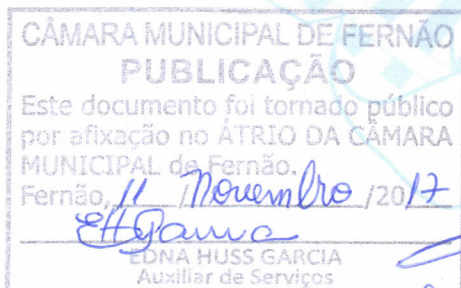
§ 5º. O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá, obrigatoriamente, estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente.”

Art. 2º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 08 de novembro de 2017.



Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra